



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **24** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 392/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 393/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 394/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 395/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 396/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 397/2025 3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 399/2025 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 400/2025 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 401/2025 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 402/2025 4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 403/2025 4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSANº 001/2025 4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSANº 002/2025 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300 DE 07 DE
JULHO DE 2025 6

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299 DE 07 DE
JULHO DE 2025 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 392/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 392/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 392/2025 PROCESSO Nº 417/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KWID DE PLACA BXZ 2A36 DO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 393/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 393/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 393/2025 PROCESSO Nº 418/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PRISMA DE PLACA DBA 6939 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 394/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 394/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 394/2025 PROCESSO Nº 419/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR DO SETOR S.E.R.M DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 395/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 395/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 395/2025 PROCESSO Nº 420/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR MF265 DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 27.548.854/0001-63

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 396/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 396/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 396/2025 PROCESSO Nº 421/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SAVEIRO DE PLACA DBA 6944 DO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 397/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 397/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 397/2025 PROCESSO Nº 422/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SPIN DE PLACA GEC 5H41 DO SETOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: AMIGÃO PNEUS LTDA.

CNPJ: 13.564.308/0001-01

VALOR: R\$ 2.310,00 (Dois Mil, Trezentos e Dez Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.848

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 399/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 399/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 399/2025 PROCESSO Nº 425/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS DE PLACA FEG 9F52 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS BOA VISTA LTDA.

CNPJ: 08.168.787/0001-07

VALOR: R\$ 1.170,00 (Hum Mil, Cento e Setenta Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 400/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 400/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 400/2025 PROCESSO Nº 426/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.371.179/0002-90

VALOR: R\$ 772,00 (Setecentos e Setenta e Dois Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 401/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 401/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 401/2025 PROCESSO Nº 427/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DE PLACA BUX 9762 DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: WILTON DE FIGUEIREDO LTDA.

CNPJ: 47.843.891/0001-01

VALOR: R\$ 9.653,07 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 402/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 402/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 402/2025 PROCESSO Nº 428/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS DE PLACA CCU 2469 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 1.760,00 (Quatrocentos Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 403/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 403/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 403/2025 PROCESSO Nº 429/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO MICRO ONIBUS DE PLACA DJM 7839 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: GUSTAVO GUERRERO CELESTRINO.

CNPJ: 46.627.553/0001-70

VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Pedranópolis/SP, 29 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROC. Nº 311/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP.
Contratada: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CERCAMENTO COM ALAMBRADO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO NA BACIA DE INFILTRAÇÃO DO CDHU- CONJUNTO HABITACIONAL PEDRANÓPOLIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM.

Ficam mantidas as disposições e demais cláusulas do referido contrato.

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 20.899,05

Pedranópolis – SP, 28 de julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001/2025 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROC. Nº 313/2025.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP.

Contratada: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS ESTRUTURAIS NO MINI CAMPO DO DISTRITO DE SANTA IZABEL DO MARINHEIRO QUE INCLUEM A INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO AO REDOR DO CAMPO, A INSTALAÇÃO E REFORMA DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO E A REFORMA DOS VESTIÁRIOS.

Ficam mantidas as disposições e demais cláusulas do referido contrato.

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 5.221,11 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais, onze centavos).

Pedranópolis – SP, 28 de julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300 DE 07 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300, DE 07 DE JULHO DE 2025

"Estabelece regras para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 141 da Lei Federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 178, de
04 de novembro de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedranópolis, exceto Câmara Municipal.

Operacionalização e controle

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados pela Tesouraria, departamento vinculado à Secretaria de Finanças, que utilizará sistema eletrônico de contabilidade, orçamento e finanças para tal fim.

4

Handwritten signature

Página 1 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 514 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.ma.gov.br - SITE: www.pedranopolis.ma.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços; e
- IV – realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se liquidação da despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por

Página 2 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-025
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, no § 2º do art. 145 e no art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso VI do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022.

Página 3 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

Parágrafo Único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõem o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022, os prazos para liquidação e pagamento constarão no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado, ou, ainda, no próprio instrumento que substituir o contrato.

Art. 6º Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, o prazo para o pagamento também será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Página 4 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

§ 6º Caso haja recursos financeiros disponíveis para quitação parcial do crédito, esse poderá ser realizado, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º A Administração poderá, no momento do pagamento, reter dos créditos decorrentes do contrato, valores até o limite de possíveis prejuízos causados pelo credor à Administração Pública, inclusive das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso IV do art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 178/2022.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

Página 5 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; ou

VI – pagamento de despesas oriundas de contratações realizadas em cumprimento a decisões judiciais, que alterem a ordem cronológica de exigibilidade.

Parágrafo Único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento:

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plasmam Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 10. O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação e votação (mais votado), podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Página 6 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

Vigência

publicação.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de julho de 2025.


FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.


ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

Página 7 de 7

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.848

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299 DE 07 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299, DE 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política da Assistência Social do Município de Pedranópolis e dá outras providências."

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Pedranópolis.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos ou às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social temporária decorrente de risco, perda e/ou dano à integridade social ou pessoal do indivíduo e/ou da família, em função do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência ou calamidade pública, em consonância com art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por vulnerabilidade temporária e momentânea, aquela sem longa duração, resultante de uma contingência, um fato ou situação inesperada, em que as famílias ou indivíduos necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

§ 2º Não devem ser concedidos os benefícios eventuais previstos neste Decreto para atender situações sem caráter de eventualidade.

§ 3º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade social e/ou pessoal do indivíduo ou da família são inseguranças reconhecidas, notadamente quando identificadas:

- I - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;
- III - Pobreza, fome, bem como frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

RICARDO GONÇALVES LEITE, SIO - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-422 TELEFONE: (17) 3036-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou situações de ameaça à vida;

V - Risco circunstancial de desabrigo, inclusive em decorrência de emergências e de calamidade pública;

VI - Contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família;

VII - Desacolhimento institucional; e

VIII - Outras situações identificadas e justificadas pela equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias, com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

§ 5º Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais deverá ocorrer mediante acolhida e/ou durante o trabalho social com as famílias pelas equipes técnicas das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social do Município, e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 3º A comprovação da necessidade do benefício eventual será descrita pelo técnico responsável pelo atendimento, por meio de Registro de Atendimento e/ou Relatório Social, e afins, justificando a concessão, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

§ 4º Deverá ser negada a concessão ao requerente quando o técnico responsável pelo atendimento não constatar situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 4º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para as famílias e/ou indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, definidos neste Decreto, em

RUA JOÃO GONÇALVES LETTE, 516 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15600-023 TELEFONE: (17) 3038-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 14 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que esteja vigente.

Parágrafo único. As concessões previstas neste Decreto, por meio do pagamento em pecúnia, serão realizadas via transferência bancária, mediante indicação de conta bancária que deverão conter os seguintes dados:

- I - Número de Identificação do banco;
- II - Número de identificação da agência bancária;
- III - Número da conta, constando dígito quando houver;
- IV - Identificação do tipo de conta (poupança ou corrente);
- V - Chave Pix.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 6º A concessão dos benefícios eventuais deverá observar os seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania;
- VIII - Ampla divulgação dos critérios e prazos para sua concessão; e
- IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO III

BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários dos benefícios eventuais os indivíduos e/ou as famílias em situação de vulnerabilidade social ou pessoal de caráter temporário em função de contingências sociais que causam danos, perdas ou riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

REA JOÃO GONÇALVES LEITE, SR - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15620-023 TELEFONE: (17) 3008-0101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

Art. 8º O beneficiário será encaminhado para inclusão ou atualização no Cadastro Único (CADUNICO) quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um benefício eventual nas modalidades previstas neste Decreto, respeitando-se os critérios e prazos estabelecidos pela Resolução Nº 13 do CMAS.

Art. 9º Para a concessão dos benefícios eventuais, será exigida a apresentação dos seguintes documentos do requerente e dos demais membros da família:

I – Requerimento e relatório de atendimento, com identificação do benefício pretendido;

II - Carteira de identidade e CPF, ou CNH, na ausência destes, poderá ser aceita cópia do boletim de ocorrência;

III - Comprovante de residência no Município;

IV - Comprovante de renda.

§ 1º Poderá ser aceita como comprovante de residência as faturas de energia, água, condomínio, aluguel, telefone, IPTU, e afins, correspondente aos últimos três meses, contrato de locação em que figure como locatário, ou de comodato, folha resumo do Cadastro Único, e quando o requerente for menor de dezoito anos bastará a comprovação da residência do pai ou responsável legal.

§ 2º A comprovação de renda poderá ser realizada por meio de holerite, declaração de ausência de renda ou hipossuficiência (podendo ser individual ou familiar), folha resumo do cadastro único, comprovante de recebimento de benefício, e afins, com data correspondente ao mês de referência ou último recebimento.

§ 3º Para a concessão exclusivamente de auxílio natalidade, deverá apresentar também um dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento do nascituro;

II - Certidão e/ou declaração de natimorto;

III - Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação.

§ 4º Para a concessão exclusivamente de auxílio por morte, deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - Do falecido, a Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito;

II - Do requerente:

a) Certidão de nascimento ou casamento, comprovando ser parente consanguíneo ou colateral até o segundo grau do falecido ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que possui essa relação de convivência com o falecido e que ele residia no município;

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 98 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 13038-021 TELEFONE: (17) 3038-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 16 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

b) Para ressarcimento com a despesa de traslado deverá apresentar nota fiscal, descrevendo a realização do serviço.

§ 5º Para a concessão exclusivamente de auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente ao "Auxílio moradia", deverá apresentar documentos que comprovem as situações causadoras da vulnerabilidade temporária referente à moradia, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

§ 6º Caso o benefício seja concedido, o beneficiário também deverá apresentar cópia do contrato de locação ou prestação de serviço (serviços de pensão e afins) para manutenção do benefício.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 10. São modalidades de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio por morte;

III - Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente:

a) auxílio transporte;

b) auxílio alimentação;

c) auxílio documentação;

d) auxílio moradia.

IV - Auxílio em situação de emergência e estado de calamidade pública.

Seção I

Auxílio Natalidade

Art. 11. O auxílio natalidade será concedido por ocasião do nascimento de membro da família residente no mesmo domicílio cadastrado preferencialmente no Cadastro Único (CADUNICO), com vistas a reduzir a vulnerabilidade em decorrência do evento, com base na Resolução CNAS nº 212/06, devendo-se atender prioritariamente os seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; e

III - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 12. O auxílio natalidade será concedido em forma de pecúnia, em evento único, em número igual ao da ocorrência de nascimento, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário, no valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente para cada nascimento registrado.

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 100 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 13630-023 TELEFONE: (17) 3008-1000
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 17 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas adolescentes gestantes e mães adolescentes.

§ 3º A genitora ou responsável legal que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social também são legítimas para requerer o benefício.

§ 4º O benefício do auxílio natalidade deve ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 5º A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

§ 6º Caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, a família do nascituro, além de comprovar o vínculo familiar por qualquer documento hábil (certidões, folha resumo do Cadastro único, dentre outros), também deverá apresentar documento comprovando a causa que impossibilita o recebimento do benefício pela própria mãe ou o falecimento desta.

Art. 13. Nas situações de falecimento da mãe responsável pelo sustento da família, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Seção II

Auxílio Por Morte

Art. 14. O auxílio por morte será concedido por ocasião do falecimento de membro da família residente no Município, e poderá ser requerido por integrante da família, responsável legal, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em unidade de saúde hospitalar no Município ou fora dele, sem identificação do responsável ou interessado em realizar o sepultamento, o auxílio por morte poderá, se necessário, ser requerido pela equipe técnica das Unidades de atendimento do SUAS do Município.

Art. 15. O auxílio por morte poderá ser concedido mediante a prestação de serviços funerários obrigatórios previstos Extrato de Dispensa nº 162/2025, Processo nº 170/2025 Ata de Registro de Preço nº 09 Ajuste nº 041/2025, ou de outra norma que venha substituir a atual previsão, estando incluído transporte funerário dentro do território do município, e por meio do pagamento em pecúnia com valor correspondente a até 5 (cinco) Unidades de Referência do Município (URM) vigentes, devendo atender-se prioritariamente os seguintes aspectos:

I - Para o custeio e/ou ressarcimento das despesas com traslado, de taxas de sepultamento, taxa de exumação e outras taxas afins;

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, S/N - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 16366-613 TELEFONE: (17) 308-1181
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 18 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

II - Para apoio à família quando o falecido for o responsável familiar ou o provedor.

Art. 16. O Município publicará o nome e endereço das empresas Funerárias contratadas e/ou conveniadas, a fim de garantir o amplo acesso ao auxílio por morte.

Art. 17. O auxílio por morte será concedido à família em número igual ao de ocorrência de mortes.

Parágrafo único. O benefício do auxílio por morte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Seção III

Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18. O auxílio à situação de vulnerabilidade temporária será concedido para atender as vulnerabilidades referentes a documentação, alimentação, transporte e moradia.

Art. 19. O auxílio referente à documentação consistirá no pagamento em pecúnia com valor de até 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente, para o custeio dos seguintes documentos;

I - Segunda via de Certidão de Nascimento;

II - Segunda via da Certidão de Casamento;

III - Segunda via da Certidão de Óbito;

IV - Segunda via do RG;

§ 1º A concessão do auxílio referente a documentação somente poderá ser concedida no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme legislações pertinentes e será concedido em evento único.

§ 2º O benefício do auxílio referente a documentação deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 20. O auxílio referente à alimentação será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e transitória direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar.

§ 1º O auxílio referente à alimentação poderá ser concedido por meio do pagamento em pecúnia ou bens de consumo, com o prazo de ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a disponibilidade e dotação orçamentária, sendo estabelecidas:

a) a concessão por meio do pagamento em pecúnia será correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência do Município-URM vigente;

b) a concessão por meio de bens de consumo será através de cesta de alimentos (cesta básica).

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 519 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023 TELEFONE: (17) 308-1181
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 19 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

§ 2º Por constituir-se em uma prestação de caráter eventual e temporária, o benefício poderá ser concedido por período de até três meses consecutivos e poderá ser prorrogado por período igual, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento. Se necessário, poderá excepcionalmente haver reincidência caso seja identificado pelo técnico responsável pelo atendimento.

§ 3º A cesta de alimentos será entregue ao beneficiário mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser arquivado no Órgão Gestor junto ao Registro de Atendimento, Relatórios e/ou afins, expedidos pelos técnicos das unidades solicitantes do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º O responsável pela retirada deverá apresentar documentação própria com foto e autorização por escrito quando este não for o beneficiário, devendo o documento ser anexado junto ao recibo.

Art. 21. O auxílio transporte será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e eventual que impossibilite a família ou o indivíduo de custear as despesas com locomoção, sem o prejuízo do próprio sustento, podendo ser concedido por meio de bens, através de bilhetes de passagens para realização de viagem intermunicipal, ou pagamento em pecúnia, com valor máximo correspondente até três Unidades de Referência do Município (URM) vigente.

§ 1º A concessão do auxílio transporte deve atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - Atender às solicitações de pedido de visita a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medidas socioeducativas, somente quando requisitada oficialmente via unidade de internação.

§ 2º O requerimento do auxílio transporte em pecúnia deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para sua utilização.

§ 3º Para a concessão do auxílio transporte em pecúnia, o requerente deverá apresentar indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

I - Quando o serviço de transporte contratado não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre os municípios vizinhos e o município de destino;

II - Quando não houver horário para que o beneficiário possa fazer o retorno no mesmo dia.

§ 4º As reincidências de concessão para atender situações de migração somente poderão acontecer respeitando o intervalo mínimo de 180 dias corridos entre uma concessão e outra.

§ 5º O benefício do auxílio referente ao transporte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo 48 horas após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 22. O auxílio moradia será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade e risco, temporária e/ou eventual, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 1770 de 17 de novembro de 2016, que demande a

REA JOÃO GONÇALVES LEITE, SR - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 16080-023 TELEFONE: (17) 3036-1111
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 20 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

necessidade ou que tenha indicação pela equipe técnica de moradia provisória, e será concedido por meio da hospedagem provisória ou em pecúnia, com valor máximo correspondente a até 3 (três) Unidades de Referência do Município (URM).

§ 1º Não constitui causa para concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto as demandas relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo ser observada para tais casos legislação específica, se houver.

§ 2º A concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto tem por objetivo atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- I - Mulheres em situação de violência doméstica;
- II - Famílias ou indivíduo em situação de despejo;
- III - Desacolhimento institucional;
- IV - Desinternação de pessoas submetidas a tratamento contra álcool e drogas, devidamente atestados com alta médica.
- V - Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos seus filhos;
- VI - Perda circunstancial de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- VII - Presença de violência física ou psicológica na família, ou por situação de ameaça a vida, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

VIII - Processo de reintegração familiar e comunitário de crianças e adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

IX - Situação de extrema pobreza;

X - Famílias que se encontram em moradias em condições de riscos;

XI - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

§ 3º O prazo de concessão será de até três meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período para os pagamentos em pecúnia; no tangente à hospedagem provisória, o prazo não poderá exceder a cinco dias corridos.

§ 4º O benefício do auxílio referente a moradia em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Seção IV

Auxílio Para Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 23. Os benefícios eventuais prestados em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública constituem-se provisão suplementar ao serviço tipificado da assistência social, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas ou das famílias atingidas.

Art. 24. Os benefícios eventuais decorrentes de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão concedidos mediante avaliação e solicitação da Equipe Técnica da Assistência Social, com base no Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

REA JOÃO GONÇALVES LEITE, 000 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 13630-023 TELEFONE: (17) 3088-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 21 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária, conforme regulamento específico por ocasião da situação de emergência ou estado de calamidade.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 25. Os benefícios eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, nas seguintes hipóteses:

- I - Cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;
- II - Desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apuração;
- III - A pedido do beneficiário;
- IV - Por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;
- V - Por decisão judicial; e
- VI - Ausência de retirada pelo prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A suspensão dos benefícios eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 27. Compete ao Órgão Municipal Gestor da Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto, bem como:

- I - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamento as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento das despesas correspondentes;
- II - Prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos benefícios eventuais;
- III - Promover a coordenação geral, a operacionalização e o acompanhamento das concessões dos benefícios eventuais;
- IV - Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- V - Manter relatório atualizado sobre os benefícios eventuais concedidos;

REA JOÃO GONÇALVES LEITE, 518 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 14636-023 TELEFONE: (17) 3018-1100
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 22 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

- eventuais;
- VI - Manter atualizado o diagnóstico da demanda dos benefícios eventuais;
- VII - Revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos benefícios eventuais concedidos, considerando os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no Município;
- IX - Encaminhar para o Conselho Municipal de Assistência Social apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual, e contribuir se necessário, com a análise do CMAS as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;
- X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios;
- XI - Adotar outras providências correlatas à gestão de todos os aspectos administrativos e operacionais dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as seguintes atribuições em relação aos benefícios eventuais:

- I - Estabelecer os critérios objetivos para acesso e os prazos para requerimento, concessão e pagamento dos benefícios eventuais que nortearão a sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal;
- II - Colaborar na elaboração do planejamento anual para concessão e previsão orçamentária dos benefícios eventuais;
- III - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a oferta dos benefícios eventuais, além de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a esses benefícios;
- IV - Avaliar os resultados quanto ao acesso dos beneficiários aos benefícios eventuais; e
- V - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Município articulará com o Governo do Estado a destinação de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios eventuais, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 30. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

REA ROÃO GONÇALVES LEITE, SR - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 13620-023 TELEFONE: (17) 3086-1101
E-MAIL: auditoria@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 23 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

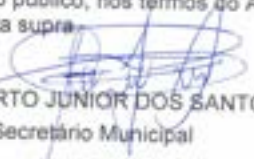
Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.094, de 03 de setembro de 2.022, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 07 de julho de 2025.


FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.


ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

HEA JOÃO GONCALVES LEITE, 510 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-020 TELEFONE: (17) 3838-1181
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 24 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

